

Estatuto da Sociedade Italiana Reunidas União Filantropia, e Circulo Garibaldi.

Capitulo 1º

Artigo 1º A Sociedade Italiana Reunidas União Filantropia e Circulo Garibaldi fundada nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de Novembro de 1885, é uma associação essencialmente Beneficente regida pelos presentes estatutos e tem por fim:

- 1º Beneficiar, proteger, e socorrer os seus associados, suas esposas e filhos menores.
- 2º Dar subsistencia ao socio privado a falta de recursos, a juizo do Presidente da sociedade.
- 3º Empregar todos os esforços para manter a maior harmonia entre os seus associados, e defendel-os contra a injustiça.

Capitulo 2º

Artigo 2º A Sociedade compõe-se de socios: activos, contribuintes, benemeritos, e honorarios.

- 1º São socios activos: todos os Italianos, e filhos de Italianos, que actualmente fazem parte d'ella, e os que de futuro forem admitidos pagando a jria de 24.000 reis, incluída nesta somma a primeira annuidade de 24.000 reis.
- 2º São socios contribuintes: todos os que sem serem Italianos, que actualmente fazem parte d'ella, e os que de futuro forem admitidos pagando a jria correspondente.
- 3º São socios benemeritos: os que por serviços espeziaes prestados exclusivamente a sociedade, e que se torne dignos d'esse titulo.
- 4º São socios honorarios: todos aquelles a quem a sociedade conferir este titulo, em recompensa a serviços prestados a

humanidade e a associação em particular.

5º: Os socios honorarios gozam de todos os direitos conferidos por estes estatutos, excepto o de votarem de serem votados.

Capitulo 3º

Artigo 3º: A sociedade não cogita de nacionalidade religiosa e politica de seus associados, e por isso prohibe-lhe terminantemente qualquer discussão a tal respeito.

Artigo 4º: A admissão de novos socios será sempre feita por proposta assignada por um, ou mais socios, que será apresentada ao presidente com a designação do nome do proponente, dia e anno do nascimento, naturalidade, estado, profissão e residencia,

(Unico). O Presidente levará a proposta ao conhecimento da sociedade na sua primeira sessão, e sendo accettata o Presidente nomeará uma commissão de sindicancia que dará por escripto o seu parecer; e se este for favoravel, será a proposta submettida o escriptimio secreto, na segunda sessão, considerando approvada desde que o escriptimio na apresente mais de tres espheras pretas.

Artigo 5º: Os socios gozam dos direitos:

- 1º: A igualdade perante a sociedade, e suas leis.
- 2º: A fidelidade de todos os seus confrades.
- 3º: Ao soccoro, e protecção moral e material a si, e na sua falta a sua viuva, e filhos menores.
- 4º: As distincções correspondentes as suas virtudes, e aos serviços prestados a associação em geral, e aos seus associados em particular;
- 5º: A eleger os consocios e serem eleitos para qualquer cargo, segundo os seus merecimentos, guardados as leis do respectivo processo electoral.
- 6º: A serem julgados conforme as leis da associação deidammente sancionados.

7.ª Representação em bens particular, ou em interesse geral da sociedade, respeitadas as leis respectivas.

Artigo 6.º Os socios tem por dever

1.º Pagar anualmente a quantia de vinte e quatro mil reis, 24.000, por semestre adiantados, sendo o pagamento effectuado no primeiro semestre, salvo o caso de remissão de suas annuidades pela forma determinada pelos regulamentos internos da sociedade.

2.º Aceitar todos os cargos e commissões para que forem electos ou nomeados, salvo caso de re-eleição, incompatibilidade ou força maior.

3.º Concorrer com sua pessoa, influencia, e bons officios para tudo quanto for em beneficio dos socios, suas viúvas, e filhos menores, e mais necessitados, que reclamem a protecção da sociedade.

4.º Promover o augmento da sociedade, fazendo aquisição de socios uteis, e de reconhecida moralidade.

5.º Finalmente empregar todos os esforços para o progresso e desenvolvimento da sociedade, auxiliando-a com os seus conhecimentos e fiscalizando com a maxima seriedade os actos da directoria.

Artigo 7.º A qualidade de socio assim como os direitos e regalias que lhe são inherentes, perdem-se pessoalmente.

1.º Pela pratica de uma accção deshonrosa.

2.º Pelo exercicio de profissão notoriamente perniciosa á sociedade.

3.º Pela violação dos compromissos tomados com a associação.

(Unico) A qualidade de socio si se perde em virtude de sentença emanada do julgamento effectuado segundo as normas e formas preceituadas no regulamento interno da sociedade.

Artigo 8.º A remissão das annuidades não altera os direitos e deveres dos socios.

1.º Ficam isentas do pagamento das annuidades os socios honorarios.

2.º Os socios que se ausentarem para fora do Estado, por mais de um anno, poderão isentar-se do pagamento das annuidades durante a sua ausencia, participando-a por escripto a directoria.

3.º Ao fim de seis meses de divida, nao tendo effectuado o pagamento de suas mensalidades que serao cobradas por semestre adiantadamente, sera pelo thesourero communicado o facto na primeira sessao do semestre seguinte, attendendo as suas circumstancias se forem precarias, no caso contrario o presidente declarara que se algum dos presentes nao quizer satisfazer o debito do socio, sera este considerado eliminado, e portanto suspenso dos seus direitos.

Artigo 9.º: O socio eliminado por falta de pagamento, tem rehabilitacao em seus direitos desde que satisfaca a contribuiçao em que esteja atrasado, ficando por em dejecto a novo escripturarse a importancia em atraso for superior a joia.

Capitulo 4.º

Do Patrimonio

Artigo 10.º E' considerado patrimonio da sociedade

1.º O edificio onde ella funciona a rua 16 de julho, e mais os moveis, e joias, e alfaias existentes, e o que de futuro venha a adquirir.

2.º Os immoveis e titulos de renda que venha a possuir.

3.º O excedente da receita e despesa que por quota propria sera capitalizada.

Artigo 11.º Os rendimentos da sociedade consistem.

1.º Nos annuidades, alugueis, joias, e remissao.

2.º Nos juros que possam produzir os seus titulos de cartora, e outros que venham a possuir.

3º Nas doações, legados, e liberalidades de qualquer especie que lhe fizerem.

Artigo 12º Quando os fundos, disponiveis da sociedade excederem a um conto de reis 1.000.000, e a directoria entender conveniente a sua applicação, somente poderá autorisar o seu emprego na compra de apolices geraes, estaduais, ou municipaes, e outras obrigações do governo brasileiro autorizadas por lei expressa.

Artigo 13º Os immoveis, moveis e objectos pertencentes a associaçãõs só podem ser vendidos ou onerados, por qual quer forma se para isso for authorisada a directoria em assemblea geral, pelo voto de dous terços de seus membros.

Artigo 14º Qualquer proposta para os fins previstos no artigo 13º será discutida em duas sessões consecutivas e especiaes da assemblea geral, constituída, pelo menos, com a metade dos socios no pleno gozo de seus direitos, moradores n'esta cidade, sendo posto a votos somente na ultima sessão.

Capitulo 5º

Da assemblea Geral dos socios.

Artigo 15º A assemblea geral reunir-se-á em sessões ordinarias nas datas indicadas em seguidas:

- 1º de 7 a 15 de Fevereiro para eleição de sua directoria, e mais funcionarios;
- 2º de 7 a 15 de Fevereiro, para eleição de suas comissões permanentes;
- 3º de 1 a 31 de Março para empossar a nova directoria e mais funcionarios;
- 4º de 1 a 30 de Abril para approvação do balanço e contas da sociedade;
- 5º de 1 a 7 de Junho para tratar dos meios de festejar a festa social;

6.º de 1.ª a 7.ª de Outubro para commemoração dos socios fallecidos.

(Unico) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando a directoria julgar conveniente ou quando a sua convocação for requerida por mais de sete socios activos e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 16.º Considerar-se ha constituida a assembleia geral dos socios, quer ordinaria, quer extraordinariamente, e como tal habilitada para resolver todos os assumptos, de sua competencia, excepto os de que tracta o (Unico) do artigo 13 desde que no dia, hora e lugar da convocação estiverem presentes 33 socios (Unico) Se este numero não estiver reunido, uma hora depois da designada, será convocada nova reunião para oito dias depois.

Nesta segunda reunião ficará a assembleia constituida com o numero de socios que se acharem presentes uma hora depois da designada, sendo validas todas as deliberações que forem tomadas, excepto nos casos do unico do artigo 13, em que não poderá deliberar com menos da metade dos socios effectivos no pleno gozo de seus direitos, em qualquer dos ou suas resoluções obrigando aos ausentes.

Artigo 17.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo 18.º Fazerem parte da assembleia geral, com direito de votos, todos os socios no gozo dos seus direitos que lhe são conferidos por este estatuto.

Artigo 19.º A assembleia geral ordinaria bem como a extraordinaria será convocada ~~em~~ pelos jornaes de maior circulação em antecedencia de tres dias, pelo menos alem do consiste especial por intermedio

do continuo da sociedade.

Capitulo 6º

Das sessões

Artigo 20 As sessões dividem-se em ordinarias e extra-ordinarias.

1º As sessões ordinarias:

1º Aquellas em que se trata dos interesses particulares da sociedade.

2º As de eleições.

3º As de finanças

4º As de julgamentos:

1º As sessões extraordinarias:

1º As de admissão e filiação de socios

2º As de posse e installação da directoria e manifestacionis

3º As de inauguração e festividade da sociedade

4º As de pompas fúnebres em commemoração dos socios fallecidos.

Artigo 21º A sociedade podera deliberar conferencias sobre assumptos relativos a' instrucção e confraternisação da Colonia Italiana.

Artigo 22º As deliberações serao tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate, o presidente tem o voto de qualidade.

Artigo 23º As votações serao simbolicas ou por escripto, no secreto devendo sempre ser por este modo todas as vezes que se tratar de admissão ou expulsão de socios, de filiação e de eleições.

1º Depois de qualqver votação simbolico qualqver dos socios presentes pode requerer que se declare na acta o modo porque votou, mas sem justificar, e isso ser-lhe-ha concedido.

§ 2.º Nas votações por escrutínio secreto não se admittirá reclamação alguma depois de proclamado o resultado.

Artigo 24.º A acta dos trabalhos si poderá ser emendada pelos socios que tiverem assistido a' sessões de que ella tratar, mais para sua approvação votam todos os presentes.

Artigo 25.º Nenhum socio poderá falar mais de duas vezes sobre cada materia em discussão, excepto os relatores, ou presidentes de commissão e os autores de requerimentos, indicações, propostas ou mocções que poderão falar mais uma vez e o orador que falará sempre que pedir a palavra.

§ 1.º Se depois de qualquer socio ter exgotado o numero de vezes em que pode falar, forem apresentadas novas emendas, ser-lhe-á concedida a palavra umavez mais, mais somente sobre as emendas, não lhe sendo mais permittido entrar na discussão da materia principal.

§ 2.º Quando dois ou mais socios pedirem simultaneamente a palavra o presidente os fará inscrever por ordem, pelo secretario.

§ 3.º Depois de encerrada qualquer discussão, a ninguém mais é permittida usar da palavra, salvo pela ordem para propor o melhor modo de votação. A palavra pela ordem somente será concedida para encaminhar a discussão em votação.

Artigo 26.º Ninguém poderá falar sem primeiro obter permissão devendo ser sempre o discurso dirigido ao presidente ou a' assemblea.

Artigo 27.º Toda a discussão será encetada pelo socio que tiver opiniões contrarias á materia do projecto, ou proposta que se discutir, e em seguida falarão os socios alternadamente, um pro e outro contra.

1.º O pedido de encerramento ou adiamento é rotado sem discussões.

2.º O orador da sociedade provando que a matéria não está sufficientemente discutida poderá propor o adiamento o que será accedido pelo presidente.

Artigo 28 Aumentum Vocis é permitido interromper a quem estiver com a palavra, com apertes longos e repetidas que lhe façam perder o fio da discussão. (unico) O orador que se affastar da matéria que se discutir, ou divagar, ou se tornar incoroniente e pouco attencioso, será chamado á ordem pelo presidente, a primeira e segunda vez, e quando não attender ás admoestações lhe será retirada a palavra, podendo o presidente, no caso de relutancia obrigal-o a sair da sala da sessão.

Artigo 29 Sempre que se tracte de galardoar serviços ou de socorrer um socio que se acha presente dererá o socio de que se tratar sair da sala de sessão, a convite do presidente até que encerre a discussão e se de direcção ou resoluções ao assumpto.

Capitulo 7.º

Da administração da sociedade

Artigo 30.º A sociedade será administrada por uma directoria, eleita dos socios atores, composto dos seguintes membros

Presidentes

1.º e 2.º presidentes

1.º e 2.º vice secretarios

Orador e adjuntos

Thesoureiro e seu adjunto

Procurador

Archivista.

Artigo 31º A' directoria compete:

- § 1º Cumprir e fazer cumprir todas as ~~designa~~ disposições destes estatutos e regulamentos internos da sociedade,
- § 2º Garantir a maior liberdade nas eleições e a máxima independência no exercício dos direitos individuais dos socios.
- § 3º Expedir certificados, diplomas, e mais documentos que interessarem aos socios.
- § 4º Fazer o emprego de fundos pela forma designada no artigo 12º.
- § 5º Propôr á assembleia geral reforma ou modificação dos estatutos, excepto na parte a que se referem os artigos 1º, 13, 30, 61, 62, 63, que sempre permanecerão taes quaes existem e outra providencia ou medidas que dependam de sua approvação.
- § 6º Presidir em todos os casos occorrentes que não estejam clara e distintamente previstos n'estes estatutos ou no regulamentos internos.
- § 7º Effectuar o seguro das propriedades, moveis, joias, e objectos em una ou mais companhias de seguro.
- § 8º Manter a melhor harmonia entre os associados, e a mais estreita fraternidade com a associação beneficente.
- § 9º Representar a sociedade em todos os actos, transacções e negocios, defender os seus direitos em juizo ou fora d'elle, por meio de seu presidente e secretario, a quem são conferidos todos os poderes geraes e especiais necessarios inclusive o de substatuê-l-os ou delegal-os em uma ou mais pessoas.
- § 10º Pre-encher a vaga de algum funcionario nos casos de falta ou impedimento chamando d'entre os socios quando o substitua.
- § 11º Remetter á commissão de exame de contas o do balanco e todos os livros de escripturação sem reserva alguma,

11.
e ministrar-lhe todas as informações necessárias para esta cumprir seu mandato.

§12 Autorisar todas as despesas ordinarias, e extraordinarias

Artigo 32 A directoria pode propor por intermedio de seu presidente á assembleia geral em sessão ordinaria os nomes dos socios que mereçam o titulo de honorarios e benemeritos:

Artigo 33 Cumprir a directoria esforçar-se o mais possivel para conseguir o fim a que se destina a sociedade.

Artigo 34 Ao Presidente compete:

- 1º Presidir ás sessões da directoria tendo o voto de desempate.
- 2º Convocar as reuniões da directoria e assembleia geral
- 3º Regular os trabalhos das sessões, dando direcção ao expediente e manter a ordem, não influindo nas discussões.
- 4º Nomear commissões, se para isso recder delegação:
- 5º Velar pela guarda fiel dos estatutos e regulamentos internos da sociedade.
- 6º Convocar á assembleia geral extraordinariamente, quando negocio urgentes o exigirem.
- 7º Providenciar a breca dos negocios que estejam demoradas pelas commissões, e sobre as faltas dos membros das mesmas.
- 8º Conceder ou retirar a palavra aos associados.
- 9º Impedir diálogos entre os socios quando em sessão, e bem assim apartes e ataques pessoais, quer directos quer indirectamente, de modo que offendam o orador que estiver com a palavra.
- 10º Prohibir toda a discussão sobre assumptos politicos ou religiosos que possam acedar animos e alterar a harmonia e a fraternidade que devem existir entre os socios:

192
§ 11º Suspender os trabalhos assim encerrados quando não possa manter a ordem; os trabalhos assim encerrados não podem ser continuados na mesma sessão, sob a presidência de qualquer outro socio.

§ 12º Proclamar o resultado das deliberações e assignar a acta dos trabalhos e mais peças authenticas.

§ 13º Proceder á apuração de qualquer elição ou escrupulosim, na presença do orador e secretario.

§ 14º Submeter a votação depois da conclusão do orador a materia em discussão logo que se encerre o debate.

§ 15º Avisar previamente a seu substituto legal para o substituir em seus impedimentos.

§ 16º Fiscalisar a escripturação da sociedade, podendo avocar a si livros ou documentos que restituirá dentro de dez dias.

§ 17º Suspender, quando julgar conveniente, por uma até tres sessões, a leitura de algum officio, proposta, documento, ou informação, dando d'isso conta a sociedade findo a prazo communicar-lhe a o conteúdo d'ellas peças em sessão, ou reformará que foi retirada por seu autor ou representantes.

§ 18º Annunciar em voz alta em sessão o produto de doações feitas a sociedade.

§ 19º Ordenar por escripto ao thesoureiro as despesas ordinarias e indispensaveis, e bem assim qualquer outra que não exceda a quantia que foi especificada no regulamento interno da sociedade.

§ 20º Votar somente nos escriptos secretos, e passar o lugar ao seu substituto, só voltando a elle depois de encerrada a discussão quando queira discutir qualquer assumpto.

§ 21º Resolver sobre todos os casos que dependerem de prompta solução, dando conhecimento das suas resoluções.

na primeira sessão da associação

{22: Receber e despachar as requisições que lhe forem presentes mandando as informações a quem competes.
{23: Rubricar os livros da sociedade, e pôr pague-se em todas as contas devidamente conferidas.

{24: Representar a sociedade em juizo ou fora d'ella de accordo com o prescripto no §9: do artigo 31, (Unico) Pertencem-lhe igualmente todas as attribuições e encargos, determinados no regulamento interno.

Artigo 35 Ao 1.º e 2.º vice Presidente compete:

{1.º Substituir o presidente em seus impedimentos, e falta.
{2.º Assignar com o presidente os actos das sessões e demais pegas legalizadas com o sello e timbre.

Artigo 36 Ao orador compete:

{1.º Observar e fazer observar o stricto cumprimento dos deveres de todos os socios;

{2.º Oppor-se em officio a toda deliberação contraria a este estatuto, e ao regulamento interno da sociedade e no caso de persistencia, protestar e appellar para d'Alm. blia geral que devera ser convocada extraordinariamente.

{3: Propôr verbalmente o addiamento da discussão de qualquer materia, quando entender serem necessarios e mais esclarecimentos bem como ~~da~~ da sua rotaçãõ quando entender que ella não esteja sufficientemente discutida: o addiamento em qualquer dos casos, sempre terá lugar, por isso devera sempre ser requerida com toda a prudencia e critério, sobre pena de responsabilidade;

14: Apresentar no encerramento da discussão de qualquer materia, o seu resumo sentirá conclusões;

55: Celebrar em discursos as festas da associação e pompas fúnebres, bem como responder aos visitantes, e comissões de outras associações.

{6: Assistir a verificação dos escriptos, fiscalisar a leitura das cédulas de eleições, assignar actas, diplomas, e quaesquer peças legalisadas com o sello e timbre da Sociedade.

Artigo 37: Ao secretario compete:

{1º Redigir, ler e assignar as actas das sessões, diplomas, e mais legalisadas com o sello e timbre social.

{2º Expedir officios e correspondencias, conforme as deliberações da Directoria.

{3º Receber toda a correspondencia dirigida a sociedade, de archivar a e dar em sessões conhecimento da mesma.

{4º Assistir com orador a verificação dos escriptos e fazer a chamada dos socios para eleição.

{5º Inventariar tudo o que pertence a secretaria e que lhe tiver sido entregue, sendo responsavel porque qualquer extraordinario não permittindo, portanto, a saída de objectos algum do archivo, sem ordem assignada pelo presidente.

{6º Dar em dia e com ornato e clareza a escripturação, e bem organizado o archivo.

{7º Passar certidões ou quaesquer documentos, que digam respeito a algum socio, que os requeria a Directoria ou ao seu presidente a bem de seus direitos, e tendo o cuidado de nada entregar sujeito a pagamentos sem que o cope esteja satisfeito.

{8º Requisitar do thesoureiro por escripto e isca ao pelo presidente tudo o que for mister para o expediente da secretaria, dando-lhe recibo para sua descarga.

{9º Organizar um protocollo ou registre onde se note os nomes e idades, nacionalidade, estado, e profissão, e residencia dos propostos para a sociedade, e os nomes dos propoñentes bem como tambem tudo o que occorrer durante o processo respectivo.

{10: Communicar ao thesoureiro os nomes dos socios - admittidos e dos excluidos da sociedade,

{11: Cumpri todas as determinações que lhe forem im- postas pelo regulamento interno da sociedade.

Artigo 38 Ao 2º secretario compete; Substituir o 1º em todas as suas attribuições e encar- gos

Artigo 39 Do thesoureiro

O thesoureiro e o depositario dos fundos da sociedade, e a elle compete:

{1º arrecadar toda a receita da sociedade

{2º Pagar toda a despesa legal da sociedade a vista de documentos visados pelo presidente.

{3º Prestar ao presidente, secretario e commissão de finan- cas os esclarecimentos que forem pedidos.

{4º Apresentar semestralmente o balancete das despesas e receita a seu cargo, e no mez de Março o balanço geral da receita e despesa do anno anterior.

{5º Assignar todos os documentos expedidos pela socie- dade, ou sua directoria, em virtude dos quaes se ja devido os cofres qualquer contribuição, somente depois de effectuado o seu recolhimento.

{6º Propôr a sociedade as medidas que julgar con- venientes para facilitar a arrecadação, e melho- rar a fiscalização das rendas a seu cargo;

{7º Ter a sua escripturação na melhor ordem e as- seio

{8º Recolher sempre que for possível em qualquer casa bancaria ou na Caixa Economica con- forme a determinar a directoria, mensal ou trimes- tralmente, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuaes somente, a quantia determi- nada pela directoria; essas quantias se serão bran- tadas, no todo ou em parte, com assignatura

do presidente, e secretario, e thesoureiro.

§ 9.º Apresentar nas sessões de eleição ou de firmas
das a relação nominal de socios em atraso:

§ 10.º Arrecadar a contribuição dos socios por semestre
adiantado, para o que disporá de direitos impres-
cíveis.

§ 11.º Mandar a partir do 4.º ou 5.º mez de divida de
mensalidades circular aos socios em atraso convidan-
do-os a realisarem o pagamento. Decorrido o semes-
tre na primeira sessão da sociedade entregará a
relação dos que não tiverem cumprido esse dever.

§ 12.º A escripturação do thesoureiro será feita em li-
vros de receita e despesa, segundo o sistema mercan-
til em livros de correspondencia, além desse li-
vro terá um outro de contas correntes de todos
os socios:

§ 13.º Compete-lhe além d'isso cumprir quaesquer
outras deliberações que lhe forem impostas pelo
regulamento interno:

Artigo 40.º Ao Procurador composto:

§ 1.º Arrecadar em todas as sessões da sociedade o
productos das contribuições ou liberalidade dos
socios para a caixa beneficente, e bem assim
qualquer quantia que a esta pertencer e que sem-
pre será declarada em actas:

§ 2.º Entregar trimestralmente ao thesoureiro as quan-
tias que tiver recebido pertencentes a caixa benefi-
cente:

§ 3.º Visitar os socios enfermos, dando parte a socieda-
de, de seu estado e circumstancias:

§ 4.º Fazer parte de todas as commissões enviadas
aos socios doentes, e dos que tiver de assistir aos
funeraes dos que fallecerem:

5: Informar verbalmente todos os meses, e por escripto todos os semestres, se os socios beneficiados e os pensio- nistas estao ou nao no caso de continuar a receber, ou se deve-se alterar-lhe, ou suprimir-lhe os bene- ficios ou pensoes:

6: Cumprir as disposicoes da sociedade sobre os benefi- cios por ella determinados, recebendo do thesoureiro as sommas necessarias:

7: Comunicar a directoria no fim de cada semestre a lista dos socorridos declarando os seus nomes, estado, e residencia, e bem assim as quantias que lhe foram dadas.

8: ~~Comunicar~~ Comunicar a directoria em qualquer epoca, a ausencia, mudanca de estado, morte ou qualquer occurencia, que torne desnecessario o socorro.

9: Fiscalmente, ter um livro de receita e despesa, cujo balancete apresentara no fim de cada semestre, e no fim do anno um balanco geral, que sera examinada pela commissao de financa da sociedade:

Artigo 41 Ao archivista compete:

31: Conservar a propriedade, moreis, joias alfaias, e man- utensilios com o maior asseio e cuidado, podendo se ajudado por um empregado de sua confianca pela so- ciedade pago:

32: Apresentar em tempo uma relacao dos objectos neces- sarios para as sessoes e para o expediente a fim de que o presidente de po escripto ordem para entrega das quantias precisas, e quando as despesas nao estiverem na sua alçada devera comunicar o facto ao presi- dente para que este providencie a respeito.

33: Ter um inventario completo de todos os utensilios alfaias e moreis, e ao mesmo tempo requisitar do thesoureiro as quantias indispensaveis para o fiel

desempenhos de seu cargo.

§4º Apresentar semestralmente as suas contas, documentos e um inventário do que existir a seu cargo, notando o estado em que se achar o material para que seja tudo examinado pela comissão de finanças:

§5º Ser finalmente um livro de carga, em que inventariará os objectos a seu cuidado, e um outro para designar as quantias que lhe forem entregues e a applicação que d'ella tiver feito.

Capitulo 8º Das eleições

Artigo 42º A eleição dos 11 membros da directoria será feita em assembleia geral ordinaria reunida em 7 de Fevereiro e em ~~assembleia~~ escriptimio secreto.

Artigo 43º Aberta a sessão, o presidente mandará ler pelo secretario a lista dos socios em atraso, que será fornecida pelo thesoureiro: os quaes poderão faltar-se em dia na occasião, e se não o fizerem não poderão votar, nem ser votados.

Artigo 44º: A re- eleição é permittida indefinidamente.

Artigo 45º No dia e hora designada para a eleição, o presidente fará proceder a leitura da acta da sessão anterior e do expediente, passando logo a ordem do dia:

1º Nessa occasião o orador e o secretario tomarão assento ao lado do presidente, sendo os seus logares occupados por dois escriptinadores nomeados por aquelle.

2º O secretario procederá a chamada dos socios pelo livro de presença e a proposição que forem chamados irão os membros presentes depositando

na uana suas cedulas contendo cada uma 4 nom
de socios com designação dos cargos, os quaes serão
contadas e apuradas pelos escripturários.

Artigo 46.º Só será considerado membro da dire
ctoria, aquelle que obtiver maioria absoluta dos
votos presentes e que saber lê e escrever Italiano.
(Unico) Se no primeiro escriptorio não houver essa
maioria, correr-se-ha segundo, no qual entrarão
somente os nomes dos dois socios mais rotados para
cada um dos cargos, e se houver empate decidirá
a sorte.

Artigo 47.º O escriptorio em que o numero de cedula
exceder ao dos votantes, será nullo de pleno direito.
As cedulas em branco ou as que contiverem nome
de pessoas não legiveis não serão rotadas, calculan
do-se a maioria somente sobre as cedulas validas.

Artigo 48 Os directores eleitos exercerão o manda
to por um anno;

Artigo 49 A posse da nova directoria terá lugar
no mez de Março seguinte, em dia expressamen
te designada para esse fim.

Artigo 50 No caso em que algum socio eleito não
aceitar o cargo, proceder-se-á a nova eleição e
da mesma forma se procederá quando se der
alguma vaga na directoria por fallecimento, au
sencia prolongada ou renuncia.

Artigo 51 Terminada a apuração o presidente pro
clamará o resultado da eleição, e concederá sobre
o acto eleitoral a palavra a qualquer socio que
queira reclamar, ou protestar, encerrando em segui
da os trabalhos, Não será admitido protesto desde
que seja approvada a respectiva acta.

Capitulo 9

Artigo 52 Na primeira sessão apõs a posse da mesma directoria serão eleitos por aclamação as seguintes commissões permanentes:

- Commissão central
- Commissão de finanças
- Commissão de beneficencias

Artigo 53 A commissão central compete:

- {1º Dar parecer sobre as propostas, indicações requerimentos e mais assumptos sobre os quaes a directoria desejar a ouvir-a
- {2º Tomar conhecimento dos negocios que não forem da privativa competencia das outras commissões, desde que a Directoria resolve consultal-a.

Artigo 54 Da commissão de finanças

A commissão de finanças de que é membro nato o thesoureiro compete

- {1º Examinar os livros, contas e mais papeis pertencentes a thesouraria a caixa beneficente a escripturações do archivista, e tudo quanto for relativo aos interesses da sociedade que lhe for remettido pelo presidente.
- {2º Verificar os balancetes e balancos dos funcionarios, confrontando os com o livro da secretaria, contas e outros quaisquer documentos.
- {3º Examinar se as rendas foram devidamente arrecadadas, propor medidas para reprimir abusos que por ventura notar, e glosar as ~~despesas~~ despesas não auctorizadas legalmente.

Artigo 55 Da commissão de beneficencia

A commissão de beneficencia de que é membro nato o procurador compete:

- {1º Propor sem designar quantias os socorros ou pensões a socios, e as suas viuas e filhos necessitados.

- 1.º Executar o que for ordinado pela directoria, não só para averiguar factos allegados, a cerca dos soccorridos, como para prestar immediatamente socorros entendendo-se previamente com o presidente
- 2.º Verificar a identidade dos soccorridos ou pensimistas.
- 3.º Averiguar quaes os socios que se acham em extrema precissão, por molestia ou outro accidente, e pedir socorro a sociedade.

(Unico) Quando qualquer membro da commissão, assim como qualquer socio tiver conhecimento de que algum outro se ache nas circumstancias requeridas no numero anterior, devera communicar o facto ao procurador ou ao presidente da sociedade.

Artigo 5.º O presidente providenciara sobre a substituição dos membros das commissões permanentes, nos casos de vaga temporaria ou definitiva.

Artigo 5.º A sociedade assim como a directoria podera em casos especiaes resolver sobre a reunião de duas commissões para o estudo de qualquer assumpto ou nomear commissão especial para elle.

Capitulo 10.º

Artigo 5.º A anno social principiara em 1.º de Maio, e findara em 28 ou 29 de Fevereiro.

Artigo 5.º Além dos livros Diaria, Passa, e Balança que devem ser escripturados em Italiano, em forma mercantil, haera tambem os livros auxiliares que forem necessarios a escripturação dos negocios da sociedade cabendo ao presidente a livre escolha do empregado d'ella encarregado.

Disposições Geraes

Artigo 60 É indefinido o tempo de duração da sociedade.

Artigo 61 A sociedade, por sua directoria, si autorizada pela Assembleia geral, reunida ordinaria ou extraordinariamente, poderá contrahir dívidas ou obrigações com ou sem garantia especial; não respondendo os associados em caso algum, com os seus bens particulares.

Artigo 62 O dominio, posse e acção sobre o patrimonio social que compete á sociedade em geral e a cada socio em particular não se transmitta a seus herdeiros e termina pelo falecimento do socio, ou a sua retirada voluntaria ou sua expulsão da sociedade, sem que, porém, por qualquer d'essas causas cessem os socorros, e benefícios a que tem direito, suas viuas, e filhos menores quando necessitados.

Artigo 63 A Lingua Italiana e a Portuguesa, serão as unicas adoptadas pela sociedade e como simbolo de nacionalidade.

Artigo 64 Todos os socios contribuintes que souber ler ou escrever Italiano poderá votar, e ser votado do contrario só poderá votar.

Artigo 65 As disposições dos artigos, 13, 30, 60, 61, 62, 63, treze, trinta, sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e tres, serão sempre garantidas (ipsis verbis) mesmo no caso de reforma ou modificação dos presentes estatutos.

Artigo 66 Tudo quanto declara o presente estatuto em relação ao socorro pecuniarias que tem direito os associados, lhe serão facultados, logo que os fundos de caixa sociais, o permittir.

13
Por esta forma ficam desde esta data os presentes estatutos approvados em sessão de 16 do corrente mes de Setembro como consta do respectivo acto de folha N.º 16 os quaes depois de legalmente registradas, nos compromettemos a guardar, manter, e respeitar, tal qual nelles se contem

— O que faremos certo com as nossas assignaturas.
— Dado e passado nesta cidade de Pelotas em 16 de Setembro de 1902 mil novecentos e dois.

Presidente Jacco Giuseppe Olivi
1.º Vice - Augusto Rufino
2.º Vice - Felippe Saeg
Orador Marcellino Portini
Secretario Achilles Nery
Procurador Raphael Ferrini
Archivista Salvador Pastina
Thesoureiro Antonio Saes
Domenico Jacco Emilio Pelumbo
Angelo Truforo
arguo Julio Fernandes e Alessio Bonducci
por não saber assinar assino Achilles Nery
Angelo Calcaro
Giuseppe Luigi Benvenuti
Domenico Marziano Pietro Meslo
Giovanni de Steajo
Anacleto Capone Jose Perazzo
Alessandro Simona
Antonio Mello
arguo por Vicente Ferrini; por não saber assinar, me
assino Raphael Ferrini
Victori Ferrini, Francisco Ferrini,
Pietro Ferrini.

3

Lucy de Tasmay
Mario Parro
Andre Tiracchia
Giuseppe Gagliardi

Reconhecemos verdadeiras as assignaturas supra
feitas na nossa presença.

Colotas 22 de Setembro de 1902
Alvaro Ferreira Ramalho
Henrique Affonso Alves.

Reconhecemos verdadeiras as duas assignaturas
supra e noutra

Colotas, 11 de Outubro de 1902
Om. Testem: A. S. A. V. de
Antônio de Oliveira
Antônio de Oliveira

R. 1200
5. 800
Antônio

Notas,
Antônio



Antônio

Notas,
Antônio



Antônio